



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

CARTÃO MUNICIPAL JOVEM

REGULAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL JOVEM

NOTA JUSTIFICATIVA

- Considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos jovens residentes no concelho de Carrazeda de Ansiães, facilitando-lhes o acesso a determinados bens de consumo e a participação em actividades culturais, desportivas ou recreativas, pretende esta Câmara Municipal conceder o **CARTÃO MUNICIPAL JOVEM** que lhe concede algumas vantagens.

- Por outro lado, tendo em atenção a realidade demográfica deste Concelho, inserido numa Região que, pela sua localização, sofre graves problemas de interioridade, com esta iniciativa pretende-se, também, fomentar a fixação de Jovens que venham dinamizar a realidade socio-económica deste Concelho.

Assim,

atendendo às atribuições dos órgãos municipais, no que diz respeito à promoção do desenvolvimento local e as competências da Câmara Municipal previstas e reguladas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela

Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, concretamente, os seus artigos, 64.º, n.º 4, alíneas a) e c), artigo 53.º, n.º 2, alínea a) e artigo 64.º, n.º 7, alínea a), a Câmara Municipal aprova a seguinte proposta de Regulamento do **CARTÃO MUNICIPAL JOVEM**, devendo a mesma, ser, posteriormente, submetida a apreciação da Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do Cartão Municipal Jovem no concelho de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 2.º

Objectivos

O Cartão Municipal Jovem tem por objectivos possibilitar aos seus titulares melhores condições de vida, contribuir para a sua realização pessoal, fomentar a uma participação activa cívica e, ainda, contribuir para sua atracção e fixação no Concelho de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 3.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar do Cartão Municipal Jovem todos os cidadãos residentes e eleitores na área do Município de Carrazeda de Ansiães, há mais de um ano, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, inclusive.
2. Relativamente a jovens casais, os benefícios previstos pelo presente regulamento só são concedidos quando a soma das idades não exceda os 70 anos.

Artigo 4.º

Emissão

1. O Cartão Municipal Jovem será emitido pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, mediante a comprovação de residência do requerente e do preenchimento da respectiva ficha de inscrição.
2. O cartão é gratuito no ano de 2005 e terá o preço de € 5 (cinco euros) nos anos subsequentes, podendo este valor ser actualizado por deliberação da Câmara Municipal, com efeitos, sempre, no início do ano seguinte.
3. Em caso de perda ou extravio do Cartão, a Câmara Municipal passará uma 2.º via que custará o dobro do preço do Cartão para o ano em que for deliberado.
4. Todos os portadores do Cartão Municipal Jovem farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão e, eventualmente, o envio de informações e actividades promovidas pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Validade

1. O Cartão Municipal Jovem tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.
2. A renovação será feita mediante o fornecimento, pela Câmara Municipal, de um selo referente ao ano a validar.

Artigo 6.º

Condições de utilização

1. O Cartão Municipal Jovem é validamente utilizável em todas as empresas ou outras instituições que com a Câmara Municipal tenham protocolo em vigor, as quais

constarão de um guia a elaborar e fornecer pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e, eventualmente, que ostentem na sua montra um autocolante a editar e fornecer, também, pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

2. O Cartão Municipal Jovem é emitido em nome do titular e é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser revendido ou emprestado.

Artigo 7.º

Benefícios

1. Os titulares do Cartão Municipal Jovem beneficiarão das seguintes benefícios:

- a) A redução de 25% no pagamento de bilhetes de entrada nas piscinas municipais.
- b) A redução de 25% no pagamento de bilhetes de cinema.
- c) A redução de 50% em iniciativas culturais e recreativas promovidas pela Câmara Municipal e que careçam de pagamento na entrada.
- d) A possibilidade de reduções nas empresas e Instituições do Concelho, com as quais esteja em vigor um protocolo a celebrar, nas percentagens definidas.
- e) A redução de 50% na ligação domiciliar de água e saneamento.
- f) A redução de 25% na aquisição de lotes urbanos, à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, para construção de habitação própria e permanente.
- g) A redução de 50% na aquisição de lotes, à Câmara Municipal, na Área de Apoio Oficinal e Artesanal de Carrazeda de Ansiães.
- h) A uma comparticipação de 25% da parte não subsidiada pelo IGAPHE, nas rendas para habitação própria permanente, desde que o rendimento do agregado familiar não exceda 70% do salário mínimo nacional.
- i) A uma redução de 100% em passeios organizados pela Câmara Municipal.
- j) A uma redução de 25% no pagamento de taxas e licenças de obras emitidas pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

2. Com vista a suster a tendência demográfica negativa que se vem registando neste Concelho, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, concede, ainda, aos titulares do Cartão Municipal Jovem, desde que sejam residentes neste concelho há mais de 2 anos, os seguintes subsídios:

a) Pelo nascimento do terceiro filho e por cada um, o montante de € 2 500 (dois mil e quinhentos euros).

b) Pelo quarto e seguintes, o montante de € 3 000 (três mil euros).

3. As vantagens do Cartão Municipal Jovem estão disponíveis todo o ano, com exceção dos períodos de saldos, liquidação ou outras vendas com redução de preços, previstos no decreto-lei n.º 253/86, de 25 de Agosto de 1986.

Artigo 8.º

Processo de candidatura

1. As candidaturas ao cartão Municipal Jovem serão formalizadas junto do Departamento de Administração Geral - Sector de Educação e Cultura -, na Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, ou em quem esta delegue, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado ao efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Duas fotografias tipo passe;

b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Fotocópia do cartão de eleitor;

d) Documento emitido pela Junta de Freguesia, atestando a residência.

Artigo 9.º

Análise da candidatura e decisão

1. O processo de candidatura será analisado pelo serviço receptor que o remeterá devidamente instruído ao Presidente da Câmara ou Vereador, com competência delegada, para decisão quanto à sua atribuição.
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar informação adicional para avaliação correcta de cada processo de candidatura.
3. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a atribuição do Cartão Municipal Jovem.
4. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Incumprimento

1. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Municipal Jovem, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto, imediatamente, à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que, de imediato, deverá suspender a validade do respectivo cartão, promovendo a sua anulação.
2. A anulação, motivada por utilização fraudulenta, implica a não revalidação do Cartão Municipal Jovem.
3. Sempre que os beneficiários do Cartão Municipal Jovem constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos com a Câmara Municipal, devem, de imediato e por escrito, comunicá-lo à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação no Diário da República.